PROJETO DE LEI Nº 103/13

Dispõe sobre as características dos elevadores a serem instalados em edificações privadas de uso residencial, comercial, de serviços ou misto no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Toda edificação privada de uso residencial, comercial, de serviços ou misto, cujo projeto contemple a utilização de elevadores e seja superior a quatro pavimentos adequar-se-á ao disposto nesta Lei sob pena de não concessão de habite-se.

Art. 2º. As edificações elencadas no art. 1º terão pelo menos um de seus elevadores adaptados para uso de portadores de necessidades especiais permanentes ou temporárias.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se portador de necessidades especiais aquele que por qualquer razão tenha o uso pleno de um ou mais sentidos limitado ou totalmente impossibilitado, assim como aquele que tenha a mobilidade reduzida permanentemente ou esteja em tal condição por enfermidade ou acidente, necessitando utilizar equipamentos que tornem possíveis seus deslocamentos e movimentos.
Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se também portadores de necessidades especiais;
I – os obesos;
II – os gigantes;
III – os anões;
IV – os usuários de próteses ortopédicas;
V – os que necessitam de socorro médico de urgência e remoção em maca hospitalar.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se às edificações que forem construídas após a entrada em vigor da mesma.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Esta Lei se faz necessária, pois com o crescimento da cidade, a cada dia surgem novos edifícios, espigões que oferecem todo tipo de conforto e áreas enormes de lazer. Porém, em nenhum momento se preocupam com aqueles que têm algum tipo de deficiência, nem mesmo pensam em situações cotidianas como, por exemplo, socorrer alguém no 6º andar de edifício, que precise ser conduzido por uma maca hospitalar, para uma unidade móvel chamada para atender a emergência.

Vejam que não estamos exemplificando com pessoas idosas e nem mesmo com deficiência física. Exemplificamos com pessoas no pleno de suas condições físicas, que simplesmente precisam de um atendimento de emergência.

Quando se trata de portadores de necessidades especiais, a existência de elevadores nos edifícios do Município de Salvador é essencial para que tais pessoas vivam com dignidade.

Quem é portador de alguma necessidade especial é obrigado a viver com muita dificuldade, num mundo que parece não ter sido feito para si. Logo, a aprovação do presente Projeto de Lei visa também amenizar um pouco os obstáculos na vida destes cidadãos.

É importantíssimo, portanto, que esta casa aprove o presente projeto de Lei e obrigue as edificações novas em nosso município a serem adaptadas para atenderem minimamente os portadores de necessidades especiais, em consonância com o principio da dignidade da pessoa humana, basilar do ordenamento constitucional pátrio.

Contamos, portanto, com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES